SOMENTE LEITURA SOBRE A MESA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 005/2019**

AUTORIA: EDIVALDO DE OLIVEIRA JESUS

DATA: 24 de abril de 2019

"Proíbe a comercialização de produtos de qualquer natureza nas unidades escolares públicas localizadas no Município de Nova Mamoré".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro das unidades escolares públicas localizadas no Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. Fica ressalvado o direito a comercialização de produtos de qualquer natureza dentro das unidades escolares públicas localizadas no Município de Nova Mamoré nas seguintes hipóteses, desde que previamente autorizados pela diretoria da unidade escolar nos termos da regulamentação municipal:

I – cantina e congêneres;

II – festividades da própria unidade escolar;

III – campanhas promovidas pela comissão de formatura;

IV – campanhas para captação de recursos a serem utilizados na própria unidade escolar;

V – outras campanhas autorizadas pela diretoria da unidade escolar.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Será garantido ao infrator o devido processo administrativo, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 24 de abril de 2019.

Edivaldo de Oliveira de Jesus
Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA

Recebi diversos relatos e pais, alunos e professores, que, como não existe regulamentação, vários vendedores ambulantes (comerciante de rua geralmente parte da economia informal) adentram nas escolas para venda de seus produtos. Com a aprovação do presente projeto de lei, os diretores e professores terão embasamento legal para barrar qualquer tipo de comércio dentro das escolas.

Saliento que, há a possibilidade de esses vendedores estarem até levando drogas para dentro de nossas escolas.

Veja-se, nossas escolas não são locais de comércio, e infelizmente essa não é a realidade, pois há inúmeros casos de vendedores ambulantes adentrando no ambiente de ensino.

Diante disso, submeto à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento da matéria.

Plenário das Deliberações, em 21 de abril de 2019.

Edivaldo de Oliveira de Jesus
Vereador do PSDB